

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 470

Projeto de Lei nº 10/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgoto Domiciliar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de lançamento, arrecadação e cobrança.

Artº 2º)- A arrecadação dos tributos agrupados por esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro.

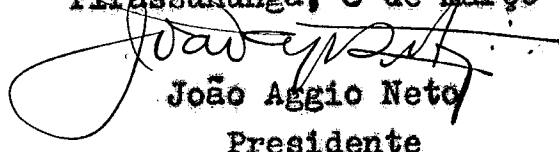
Artº 3º)- Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10%(déis por cento) sobre o Imposto Predial.

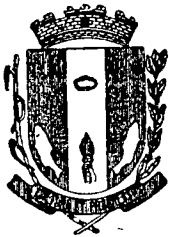
Artº 4º)- Os contribuintes que não efetuarem os recolhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão em multa moratória de 10% sobre o valor da prestação trimestral vencida.

Artº 5º)- Nos casos em que a Taxa de Fornecimento de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrômetros o lançamento dessa taxa será mensal e autônomo e o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora desse prazo.

Artº 6º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de março de 1960.

  
João Aggio Neto  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

EMENDA nº

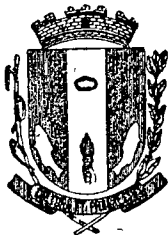
Ao projeto de lei 10/60

Fica suprimido o artigo 5, regularizando-se a numeração dos demais.

Sala das sessões, 8 de março 1960

Ivo Xavier Ferreira

*Aprovada por unanimidade  
Em 8/3/60  
[Signature]*



# Câmara Municipal de Pizassununga

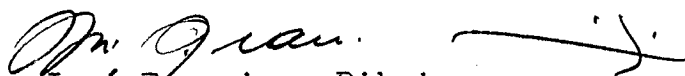
Estado de São Paulo  


Of. ....

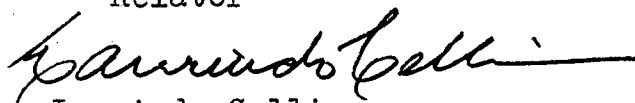
## PARECER Nº

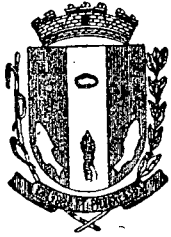
Estudando o projeto de lei 10/60 do Executivo, que trata do agrupamento para efeito de recolhimento de impostos municipais, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960.

  
José Francisco Ribeiro  
Presidente

  
Angélico Berreta  
Relator

  
Laurindo Cellin  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PARECER nº

Versando sôbre o agrupamento, para efeito de recolhimento, dos impostos Predial Urbano e das taxas de Fornecimento D'água, de Esgôto Domiciliar, Conservação de Estradas e Sanitária, apresentou o sr. prefeito projeto de lei o qual recebeu o nº 10/60.

Esta Comissão de Finanças, verificando a oportunidade do sistema que ora se visa criar, oferece seu parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960

~~\_\_\_\_\_~~  
Ivo Xavier Ferreira - Presidente

Elias Mansur - Relator

~~\_\_\_\_\_~~  
José de Oliveira Costa - Membro



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

10/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgôto Domíliar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de lançamento, arrecadação e cobrança.

Art. 2º) A arrecadação dos tributos agrupados por esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro.

Art. 3º) Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10% (déis por cento) sobre o Imposto Predial

Art. 4º) Os contribuintes que não efetuarem os recolhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão em multa moratória de 10% sobre o valor da prestação trimestral vencida.

Art. 5º) Considerar-se-à vencido o todo dos tributos mencionados nesta Lei com o não pagamento de três prestações trimestrais.

Art. 6º) Nos casos em que a Taxa de Fornecimento de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrometros o lançamento dessa taxa será mensal e autonomo e o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora desse prazo.



Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

10/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Os tributos municipais: Imposto Predial Urbano, Taxa de Fornecimento de Água, Taxa de Esgôto Domiciliar, Taxa de Conservação de Pavimentação e Taxa Sanitária, a partir do corrente exercício, ficam agrupados para efeito de lançamento, arrecadação e cobrança.

Art. 2º) A arrecadação dos tributos agrupados por esta Lei será feita em prestações trimestrais, nos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro.

Art. 3º) Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento de uma só vez, durante o mês de abril dos tributos agrupados por esta lei, será concedido um desconto de 10% (déis por cento) sobre o Imposto Predial

Art. 4º) Os contribuintes que não efetuarem os recolhimentos nos prazos estabelecidos no artigo 2º, incorrerão em multa moratória de 10% sobre o valor da prestação trimestral vencida.

Art. 5º) Considerar-se-à vencido o todo dos tributos mencionados nesta Lei com o não pagamento de três prestações trimestrais.

Art. 6º) Nos casos em que a Taxa de Fornecimento de Água for cobrada pelo consumo verificado através de hidrometros o lançamento dessa taxa será mensal e autonome e o recolhimento deverá ser feito até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, incorrendo na multa de 10% o contribuinte que recolhê-la fora desse prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960

~~.....~~  
(Dr. Lauro Pozzi)

~~.....~~  
Prefeito Municipal

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 2 de 1960  
*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 9 de 2 de 1960  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 3 de 1960  
*[Signature]*  
Presidente



(Mod. 9)

Ol. N.º .....


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 1960

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal





Of. N.º 136/60-PMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



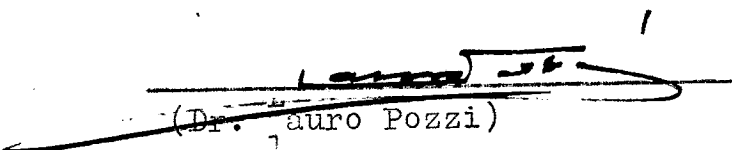
Pirassununga, 5 de fevereiro de 1960

Senhor Presidente:

A exemplo do projeto anteriormente remetido a essa colenda Câmara que trata do agrupamento do Imposto de Industria e Profissões e outros tributos que recaem sobre o comércio e indústria, a propositura que ora lhe encaminhamos tem o mesmo sentido e o mesmo mérito, isto é, irá permitir que os serviços municipais e os interesses do contribuinte se entrossem de maneira a melhorar, sensivelmente o sistema de arrecadação de vários tributos municipais.

Esperando que os senhores Edís façam justiça ao pedido de aprovação que ora lhes fazemos, firmamo-nos

respeitosamente

  
(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta